



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Memorando nº 221/2018/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 30 de novembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira

DD Coordenadora do Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE

Ass.: Envia "Orientação nacional / Kit de Trabalho" sobre FUNDEF

Ref.: Grupo Nacional de Trabalho – MPEs, MPF, MP de Contas e TCU

Excelentíssima Senhora Cordenador,

Primeiramente e com extensão a vossa briosa equipe, louvamos o exercício de tão graves misteres.

Este Centro Operacional vem, por meio deste, encaminhar os anexos documentos, atinentes ao epigrafado objeto. Salientamos que somos integrantes do referido GT, por nomeação do Sr. Procurador Geral, além de fundadores do GT Cearense (o qual também integra a Advocacia Geral da União).

Desde o início do ano vimos enfrentando o problema dos pagamentos indevidos de multimilionários honorários contratuais a escritórios privados de advocacia com verba vinculada a precatórios do FUNDEF. Evitando prolixidade, segue excerto de memorando circular (anexo na íntegra), que dirigimos a todas as Promotorias de Justiça, com as orientações institucionais que ao CAODPP cabia prestar:

Excelentíssima(o) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

....

Novamente tratamos do CASO FUNDEF em especial os de JAGUARETAMA, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA e PEREIRO (novamente a todos falando, por garantia) – **desta vez trazemos boas novas!**



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

Dividamos alegrias e os frutos do trabalho integrado em prol da sociedade à qual servimos. Obteve-se LIMINAR no Juízo de ICÓ, quiçá servindo de exemplo aos demais – **impedindo-se o pagamento de honorários a escritórios privados e protegendo a destinação exclusiva das verbas do FUNDEF na área da educação.**

A idéia é “não reinventar a roda”. Assim, intentamos divulgar a boa decisão entre os Juízos que receberam e que receberão moções semelhantes. Lembremos as tantas Recomendações Ministeriais que estão com prazo em curso e que, caso não acatadas, resultarão em ACPs...

Breve relato, para melhor compreensão:

Houve liberação pelo TRF, há pouco mais de uma semana, de precatórios para pagamentos das execuções do FUNDEF para os municípios supra. Estes seriam os casos mais “urgentes”, **mas a situação é parecida em praticamente TODAS as Comarcas.** Em regra, estão em litisconsórcio grupos de municípios (com ou sem intermediação da APRECE), em várias ações na JF simplesmente pedindo a execução de ACP antiga, movida pelo Ministério Público Federal. Eis que tais execuções, sem qualquer complexidade ou necessidade de especialização técnica, foram movidas irregularmente por escritórios privados, mediante honorários elevadíssimos. **A verba é naturalmente incorporada ao erário municipal e a destinação “finalíssima” é atribuição do ente local. Logo, a competência é do Juízo estadual.**

Combatemos, resumidamente:

1. a própria contratação MILIONÁRIA de tais escritórios, muitas vezes sem licitação, para execução simplíssima da decisão trânsito já obtida pelo MPF (pagamento de diferenças do FUNDEF calculadas a menor). O trabalho haveria de ser realizado pelas Procuradorias Municipais.
2. a trestinação de qualquer percentual desta verba que não seja para EDUCAÇÃO, tal coo prevêm a CF e a LDB.

Cientes disto, passamos a trabalhar em rede, formando-se um Grupo de Trabalho (GT) integrado por membros do MPE, MP de Contas, MPF e AGU. Reconhecemos aqui, a bem da justiça, o denodo dos colegas André Tabosa



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

(Promotor de Justiça), Gleydson Alexandre (Procurador de Contas) e Marcelo Mesquita (Procurador da República).

Foram elaboradas e há tempos enviadas via e-mails funcionais, minutas de: **Recomendações, de Portarias instauratórias de procedimentos e de ACPs.** Em breve será divulgado o “KIT” respectivo, apenas para a formalização do trabalho.

Respeitada a independência funcional, o enfrentamento há de ser **uniforme**, pois a situação repete-se em todos os municípios alencarinóis, com poucas variações:

- Em alguns deles houve decisão cautelar do C. Tribunal de Contas do Estado, suspendendo o pagamento dos honorários.
- Noutros, há ACPs em curso.
- Houve Prefeitas(os) que felizmente acataram as recomendações do MP de Contas ou das Promotorias de Justiça.
- Em alguns casos o MPF obteve na JF a suspensão da própria liberação de vários precatórios "enquanto" o legitimado estadual (nós do MPE) não movimentamos o Juízo em relação aos destinatários finais (vedando a destinação do dinheiro para qualquer fim diverso do fomento à educação, por exemplo). Obviamente não aguardarão muito tempo, conforme as regras do CPC.

Caso haja o pagamento dos honorários, dificilmente a verba será recuperada – salientando que em alguns casos apenas esta chega a ultrapassar os R\$20.000.000,00.

O MPF contactou este CAODPP e vimos que judicializar AGORA foi a única saída para os casos dos municípios de ICÓ, JAGUARETAMA, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA e PEREIRO – *pois os precatórios haviam sido liberados, conforme acima relatamos. Os colegas atenderam à exortação e providenciaram as impetrações, OBTENDO-SE A PRIMEIRA LIMINAR EM ICÓ.*

...
Seguem **anexadas** a cópia da decisão e a inicial. De todo modo, o entendimento "face-a-face" com o Juízo local é insubstituível em casos assim. Dito isto, respeitando-vos a independência funcional, este CAODPP **exorta** a todas(os) os Membros com atuação na área da Moralidade Administrativa a:



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

- a) revisar o material recebido agora e antanho,
- b) conferirem a situação concreta local,
- c) adaptarem (conforme o caso) as minutas e adotarem os procedimentos concernentes, quer seja abrindo procedimento e recomendando, quer seja imediatamente impetrando Ação Civil Pública.
- d) contactarem, caso desejem mais subsídios, este CAOP e também os colegas do MP de Contas Gleydson Alexandre (85 3488-1481) e do MPF Marcelo Mesquita (85 3266-7300).
- e) utilizarem a novel decisão liminar de Icó em suas moções, divulgando-a entre colegas e entre os Juízos, como meio de inspiração e convencimento.
- f) remeterem informações e cópias de peças protocoladas a este CAODPP.

Sempre à disposição para colaboração.

Este é o norte ora seguido nacionalmente. O MPCE, inclusive, foi um dos pioneiros na organização dos citados Grupos de Trabalho (os primeiros foram os do Maranhão e Piauí – com os quais nos encontramos em Brasília, sob a coordenação da Procuradora Geral da República). Conforme noticiado pela PGJ, este trabalho coordenado já resultou na economia de mais de CEM MILHÕES DE REAIS aos cofres públicos – que iriam sem questionamentos para os escritórios, violando a destinação legal do Fundo.

Em caso recente, onde acabou ocorrendo o efetivo pagamento indevido a escritório (Monteiro e Monteiro – sediado em Pernambuco), tratamos de preparar alçada inicial em ACP para obrigar à devolução e à aplicação correta da verba em educação, ou seja, em benefício do futuro de nossas crianças. A peça também segue anexa.

Finalmente, o propósito deste comunicado é também, com as mesmas vênias, exortar este NURCIV a irmanar-se neste grande



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

esforço – adotando as mesmas diretrizes. Em especial, mantendo na Justiça Federal as lides – haja vista discutirmos não mais o já decidido *fundo de direito*, mas a destinação da verba pelo município. Competência estadual, portanto.

Estamos todos à disposição para do assunto tratarmos pessoalmente ou fornecermos mais material, conforme demanda desse Núcleo.

Sendo só para o momento e lamentando não mais termos podido realizar, enviamos respeitosa

Saudações,



Elder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP